



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RUA JAIME VIEIRA LIMA, – S/N – 46.180-000 – ÉRICO CARDOSO-BA.
CNPJ: 16.415.358/0001-15

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº: 002/2022

Prestação de serviços profissionais em tempo parcial, por tempo determinado, para trabalhar em favor da Contratante como faxineira no escritório do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, estabelecido na Rua Jaime Vieira Lima, s/n, Centro, Érico Cardoso da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.415.358/0001-15, neste ato representado por seu Diretor, Sr. Carlos Oliveira de Almeida, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 07244123-28 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 329.024.765-15, residente e domiciliado no Povoado de Barra de Cima, Érico Cardoso – Bahia, denominada CONTRATANTE e do outro lado Cleuma Maria da Paixão, CPF 014.006.785-01, com endereço Av. Paramirim Centro Município de Érico Cardoso Bahia, doravante simplesmente CONTRATADO, tem entre si, justo e contratado o seguinte, mediante as cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATADO

O presente contrato tem como OBJETO a Prestação de serviços profissionais em tempo parcial, por tempo determinado, para trabalhar em favor da Contratante como faxineira no escritório do SAAE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

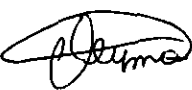
Os objetos deste contrato deverão ser entregues em no máximo 48 (quarenta e oito horas) horas após prévia solicitação da Contratante por meio de Autorização de Fornecimento emitida pelo setor de administração da Câmara Municipal de Mucugê. A entrega deverá ser realizada na sede da Autarquia Municipal de Érico Cardoso de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:00h.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 3.1 - Os serviços serão prestados obedecendo o cronograma determinado pela administração desta Autarquia;
- 3.2 - Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, na prestação de serviços, os ônus serão por conta da contratada, em no máximo 2 (dois) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal Nº 14.133/ 21, datada de 01 de Abril de 2021 e suas alterações posteriores.

 *Cleuma Maria da Paixão*




SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RUA JAIME VIEIRA LIMA, – S/N – 46.180-000 – ÉRICO CARDOSO-BA.
CNPJ: 16.415.358/0001-15

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1 O valor global do objeto deste contrato é de R\$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais).
- 5.2 O pagamento dar – se – à, mensalmente, através de cheque, ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de 10 (dez) dias, após a prestação de serviços e com a apresentação da Nota Fiscal Avulsa, atestada pelo servidor designado para fiscalizar a execução do Contrato.
- 5.3 A Nota Fiscal Avulsa deverá ser atestada pelo fiscal de contrato. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado à Coordenação Financeira e Contábil, acompanhada de toda a documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.
- 5.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização financeira.
- 5.6 A critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.7 A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento dos serviços, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.
- 5.8 Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal Avulsa, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de nota de correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

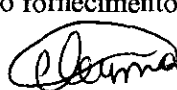
CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Da dotação orçamentária - As despesas com execução dos serviços contábeis, objeto do presente contrato, na importância prevista na cláusulas anterior, correrá à dotação orçamentária:

Unidade:: 00.21.00 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Atividade:: 2.063 SAAE- Reforma e Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa:: 3.3.9.0.36.00.00 Outros Serviços terceiros pessoa física
Fonte:: 50 R.Pr.Ent.Adm.Indireta

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Cumprir fielmente o presente Contrato, de forma que os serviços adquiridos sejam entregues em perfeito estado, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- 7.2 Entregar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados;
- 7.3 Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer por todo e quaisquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.
- 7.4 Permitir que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos serviços.

 Maria da Glória




SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RUA JAIME VIEIRA LIMA, – S/N – 46.180-000 – ÉRICO CARDOSO-BA.
CNPJ: 16.415.358/0001-15

- 7.5 Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais durante o mês de referência.
- 7.6 Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.
- 7.7 Fica a CONTRATADA, em consonância da Lei Federal Nº 14.133/21, obrigado a manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de Habilitação e Qualificação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidos na CLÁUSULA QUINTA deste instrumento.
- 8.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 8.3. A CONTRATANTE fica obrigada a publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver em, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme a Lei Federal Nº 14.133/21.
- 8.4. Atestar a execução do objeto do Contrato por meio do responsável designado.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado a CONTRATADA, não tendo com a CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.
- 9.2. A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, ser ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.
- 9.3. As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.
- 9.4. Para efeitos de direito valem para este Contrato a Lei Federal Nº 14.133 / 21 e suas posteriores alterações, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.
- 9.5. A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.
- 9.6. A CONTRATADA poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal Nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.
- 9.7. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, o fornecimento dos serviços que for adjudicado com consequência deste Contrato, sem expressa autorização da Autarquia Municipal de Érico Cardoso – Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO CONTRATUAL

Assinado por: Manoel de Jesus
[Assinatura]



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

RUA JAIME VIEIRA LIMA, – S/N – 46.180-000 – ÉRICO CARDOSO-BA.

CNPJ: 16.415.358/0001-15

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paramirim-BA, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução deste contrato.

E por estarem as partes justas e acordes, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, para um só efeito legal, juntamente com 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes, sendo um via para a CONTRATADA, um parte para a CONTRATANTE.

Érico Cardoso, em 03 de Janeiro de 2022.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Carlos Oliveira de Almeida

CPF – 191.0749.298-54

Contratante

Cleuma Maria da Paixão

CPF: 014.006.785-01

Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha

CPF:

2ª Testemunha

CPF: 656503445-15



Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Rua Jaime Vieira Lima, S/N - Érico Cardoso - Ba.
C.G.C.: 16.415.358/0001-15



EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 002/2022

CONTRATANTE: SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Érico Cardoso-BA, estabelecida à Rua Jaime Vieira Lima s/n nesta cidade, registrada no CNPJ sob o n.º 16.415.358/0001-15, representada neste ato pelo Sr. Carlos Oliveira de Almeida – *Diretor do SAAE*.

CONTRATADO: Cleuma Maria da Paixão, CPF nº 014.006.785 01, com endereço na Av. Paramirim Centro Município de Érico Cardoso Bahia,

OBJETO: O presente instrumento tem como objeto, a prestação de serviços profissionais em tempo parcial, por tempo determinado, para trabalhar, em favor da **CONTRATANTE**, como faxineira no escritório da Contratante, sendo que, em sua vigência, o contratado deve seguir o regimento da Autarquia, sob pena de extinção do presente instrumento.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II da Lei 8.666/93.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 03/01/2022 a 31/12/2022.

VALOR DO PAGAMENTO MENSAL: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**, em parcela única, até o quinto dia útil de cada mês subsequente serviços executados.

Érico Cardoso - Bahia, 03 de janeiro de 2022.

Carlos Oliveira de Almeida
Diretor do SAAE

